

Alterada pela Lei nº. 8918/13

**LEI Nº. 8.911/13
DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Altera o Capítulo VI, do Título I da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre assistência social."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" do artigo 54 da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

"Art. 54. Cada Conselho Tutelar é composto de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, cujo mandato será de quatro anos, permitida uma recondução de qualquer membro, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º. O artigo 55 da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 55. ...

§ 3º. Os Conselhos Tutelares funcionarão na Avenida Benedito Matarazzo, 7981, Vila Betânia e Avenida Cassiopéia, 47, Jardim Satélite, nos dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância para o horário noturno, feriados e fins de semana."

Art. 3º. O artigo 58 da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Art. 4º. O artigo 60-A da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 60-A. ...

§ 3º. Os Conselheiros deverão respeitar o horário de funcionamento e a organização de plantões à distância para o horário noturno, feriados e fins de semana, em consonância com o disposto no Regimento Interno, de modo que a jornada diária não implique em recebimento de horas extras, posto que é vedado seu pagamento."

Art. 5º. O inciso V do artigo 65 da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar a seguinte redação:

“V - comprovação de conhecimento na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente há mais de dois anos, e ter conhecimentos básicos de informática;”

Art. 6º. Fica revogado o inciso IX do artigo 65 da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, que fica acrescido de um § 6º com a seguinte redação:

“IX - (Revogado)

§ 6º A comprovação do reconhecido conhecimento noticiado no inciso V se dará mediante participação de prova escrita para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como curso básico de informática.”

Art. 7º. Fica o Capítulo VI, Seção V, da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, acrescido dos artigos 69-A, 69-B e 69-C, com as seguintes redações:

“Art. 69-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 69-B. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 69-C. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 8º. O artigo 79-A da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-A. Ao Conselheiro Tutelar será assegurado:

I - cobertura previdenciária;
II - trinta dias de férias anuais remuneradas, desde que não haja afastamento por mais de trinta dias no período, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - licença para tratamento de saúde até o limite de quinze dias por ano, ininterruptos ou não, podendo este prazo ser prorrogado por mais trinta dias em caso de comprovada internação hospitalar;

VI - gratificação natalina.

§ 1º. O gozo de férias dar-se-á a cada doze meses, por trinta dias corridos ou quinze dias alternados;

§ 2º. O gozo de férias de que trata o § 1º deste artigo será realizado em forma de revezamento entre os conselheiros, com o fito de evitar que os serviços prestados sejam prejudicados.”

Art. 9º. Fica o Capítulo VI, Seção IX, da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, acrescido de um artigo 83-C, com a seguinte redação:


“Art. 83-C. Em caráter excepcional, os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário de dois anos até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado que ocorrerá no ano de 2015, cuja duração ficará prejudicada; porém, o referido mandato não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente.”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de março de 2013.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



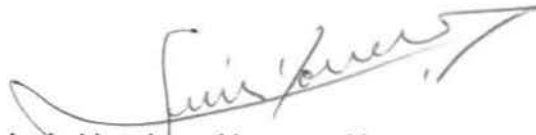
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Rosângela Sossolote Rosim
Secretária de Desenvolvimento Social



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 82/13, de autoria do Poder Executivo)